

INVESTMINAS

Participações S.A.

São Paulo, 21 de outubro de 2014.

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor Sergio Fernando Moro,

Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR

Ref.: Inquérito Policial 5045104-39.2014.404.7000 (IPL 604/2014)

Em atenção à intimação recebida por esta empresa para que *“querendo, apresente espontaneamente as seguintes informações: a) relação de pagamentos ou quaisquer transferências financeiras ligadas às empresas CSA PROJECT FINANCE CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, GFD INVESTIMENTOS LTDA, MO CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA, EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA e RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA; b) explicitar a natureza dessas transferências e fornecer a documentação pertinente, inclusive quanto à execução do objeto do contrato, em sendo o caso”*, vimos pela presente oferecer pertinentes esclarecimentos e encaminhar a documentação que segue.

1. A subscritora foi acionista da GUANHÃES ENERGIA S.A., empresa responsável pela implantação de quatro Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) no estado de Minas Gerais, denominadas Brejaúba, Monjolo, Quinquim e Sumidouro.

Em 2010, a INVESTMINAS decidiu alienar sua participação societária na GUANHÃES *holding* e buscou várias formas de conseguir esta alienação.

2. Neste contexto, a subscritora teve contato com o Sr. Alberto Youssef, empresário que, à época, detinha conhecimento do setor elétrico e reconhecida expertise na área de assessoria comercial.

Assim é que, em 16.8.2011, a INVESTMINAS contratou Alberto Youssef para vender a participação na empresa GUANHÃES junto a empreendedores da área de energia. Para isso, foi celebrado contrato de *prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Comercial na estruturação e comercialização do Projeto Guanhães, constituído das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) Brejaúba, Monjolo, Quinquim e Sumidouro* com a empresa M.O. CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA., indicada pelo Sr. Alberto Youssef (Anexo 1).



INVESTMINAS

Participações S.A.

De acordo com o pactuado, o prestador de serviços faria jus a uma remuneração específica, em caso de êxito na apresentação do comprador e de conclusão da negociação.

3. O Sr. Alberto Youssef estruturou o negócio e o apresentou para a LIGHT ENERGIA S.A. Como a LIGHT é empresa privada de capital aberto, o fato foi comunicado ao mercado em 10.2.2012 por meio da divulgação de Fato Relevante (Anexo 2) consistente na sua decisão de adquirir 51% das ações da GUANHÃES ENERGIA S.A.

Em 7.3.2012, a INVESTMINAS e a LIGHT firmaram um Contrato de Compra e Venda de Ações da Guanhães Energia S.A. (Anexo 3).

No dia 28.8.2012, após o cumprimento de todas as condicionantes do Contrato, foi firmado um Termo de Fechamento Definitivo de transferência de ações da INVESTMINAS para a LIGHT (Anexo 4). Na oportunidade, a vendedora transferiu as ações da Guanhães Energia S.A. para a compradora (Anexo 5) que, no mesmo dia, efetuou o pagamento do valor do Contrato (Anexo 6).

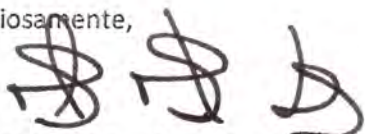
4. Como contraprestação pela consultoria na bem-sucedida venda, a empresa indicada pelo Sr. Alberto Youssef emitiu a nota-fiscal NF 030, no valor bruto de R\$ 4.600.000,00. Após o recolhimento dos tributos incidentes na operação, no valor total de R\$ 282.900,00, em 19.09.12 a INVESTMINAS pagou o valor de R\$ 4.317.100,00 por meio de depósito bancário (Anexo 7).

5. Vê-se, portanto, que no caso em questão houve um pagamento feito em favor da M.O. CONSULTORIA a título de contraprestação por serviços de estruturação comercial e intermediação realizados pelo Sr. Alberto Youssef, no âmbito da venda da participação da subscritora na empresa GUANHÃES ENERGIA S.A. para uma empresa privada, a LIGHT ENERGIA S.A.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que a INVESTMINAS nunca realizou pagamentos ou manteve relações, de qualquer tipo, com as demais empresas citadas por V. Sa., quais sejam, a CSA PROJECT FINANCE CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, a GFD INVESTIMENTOS LTDA, a EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA e a RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA.

Informamos, finalmente, que a INVESTMINAS e seus representantes estão à disposição dessa Autoridade Policial para prestar qualquer outro esclarecimento adicional que se faça necessário,

Atenciosamente,



INVESTMINAS Participações S.A.

Anexo nº 1

INVESTMINAS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima 100% controlada pela GPI Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.278.143/0001-71 com sede na Rua Padre João Manuel, nº 923 –11º andar – Cerqueira César – CEP 01411-001 – São Paulo - SP, detentora de 51% das ações da SPE Guanhães Energia S.A. neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e

M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.964.032/0001-93, com sede na Rua José Debieux, 35, Conj. 36, Bairro de Santa, São Paulo, SP, CEP 02038-030, representada na forma de seu Estatuto Social, denominada **CONTRATADA**,

CONTRATANTE e CONTRATADA serão doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**", e, ainda como interveniente anuente a

MINASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima 100% controlada pela GPI Participações e Investimentos S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, nº. 923, 11º, andar, CEP 01411-001, inscrita Sob o CNPJ nº. 10.242.276/0001-30, detentora de 100% das ações da SPE Peixe Energia S.A., representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, doravante designada "**Anuente**" ou "**Minasinvest**",

Considerando que as tratativas para este presente CONTRATO iniciaram-se em novembro de 2010, têm entre si ajustado o presente CONTRATO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:


1. OBJETO

Constitui OBJETO do presente CONTRATO a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Comercial na estruturação e comercialização do Projeto Guanhães, constituído das PCHs Dorés de Guanhães, Senhora do Porto, Jacaré e Fortuna II; e do Projeto Peixe, constituído das PCHs Brejaúba, Monjolo, Quinquim e Sumidouro,

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se, quanto ao seu pessoal, a:

- 2.1.1 Cumprir e fazer com que sejam cumpridos os regulamentos e normas estabelecidas pela CONTRATANTE e legislações vigentes, relacionados com as disciplina de saúde, meio ambiente, higiene e segurança nas instalações industriais;
- 2.1.2 Efetuar o pagamento do seu pessoal nos prazos previstos na Legislação em vigor e os recolhimentos correspondentes a Encargos Trabalhistas e da Previdência Social nos prazos previstos na legislação vigente, não se estabelecendo, em hipótese alguma, qualquer vinculação trabalhista entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 2.1.3 Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA é considerada como única e exclusiva empregadora, sendo responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser exigidos da CONTRATANTE, a qualquer época;
- 2.1.4 Contratar, por sua conta, seguro pessoal para seus empregados com cobertura de acidentes do trabalho;
- 2.1.5 Atender a todas as despesas normais, decorrentes de impostos, taxas, emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionadas e indiretamente com a execução dos SERVIÇOS;
- 2.1.6 Não divulgar, nem fornecer, sob pena da lei, dados ou informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;


1

2.1.7 Não subcontratar os SERVIÇOS ora avençados, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

2.2 A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de violação deste CONTRATO em qualquer de suas cláusulas ou condições aqui ajustadas, estará sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Informar e notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades visando à sua correção.

3.2 Fornecer informações e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação das informações.

3.3 Fornecer o suporte operacional que necessitar a Contratada para a perfeita execução das suas obrigações contratuais.

4. PREÇOS

4.1. Pela prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), após a conclusão de todos os trabalhos, encaminhamento de relatórios de desempenho e autorização específica da CONTRATANTE para emissão da competente documentação fiscal:

- a) O pagamento será realizado em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do documento fiscal pertinente,
- b) em decorrência da divisão interna da execução dos trabalhos dentre as empresas do Grupo, a CONTRATADA indicará a respectiva distribuição do faturamento.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO serão efetuados, através de depósito bancário, em agência bancária e conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de atraso no pagamento de uma dada parcela, a CONTRATADA fará jus à correção de mora, tendo como índice de atualização a Taxa CDI. A correção de mora será calculada no regime "pro-rata die", para o período compreendido entre a data de vencimento e da data da efetiva quitação da parcela.



6. PRAZO, RESCISÃO CONTRATUAL E EFEITOS DECORRENTES DA RESCISÃO.

6.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos após a sua assinatura.

6.2 Considerar-se-á imediatamente rescindido este Contrato na hipótese de:

(i) decretação de falência ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, de qualquer das Partes; ou

(ii) inobservância, por qualquer das Partes, de qualquer de suas respectivas responsabilidades e obrigações constantes deste Contrato, desde que referida inobservância não seja sanada pela Parte infratora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Parte infratora for notificada, por escrito, pela Parte inocente, nos termos do Capítulo VII abaixo.

 
2

6.3 O prazo acima estabelecido (Cláusula 6.1) poderá ser repactuado e alterado de comum acordo entre as Partes, mediante solicitação justificada de qualquer Parte.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1 É vedado a qualquer das **Partes**, por um período de 5 (cinco) anos, por qualquer motivo, revelar, divulgar ou de qualquer outra forma tornar conhecidas quaisquer informações do presente Contrato, salvo se determinada por obrigação legal ou requerida por autoridade competente.

7.2 Cada uma das **Partes** responsabiliza-se, desde já, por toda e qualquer divulgação ou confecção de cópias não autorizadas, inclusive pelas indenizações por perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, despesas com honorários advocatícios, dentre outras.

8. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

8.1 Todas as notificações e solicitações a serem efetuadas, decorrentes deste **Contrato**, deverão ser por escrito e enviadas pessoalmente mediante protocolo, correspondência com aviso de recebimento, via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, fac-símile ou correio eletrônico, com recebimento devidamente confirmado, para os seguintes endereços:

Para a Contratante:

A/C: João Mauro Boschiero

Endereço: Rua Padre João Manuel, 923, 11º andar, CEP 01411-001, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP

Fax: (11) 3060-9178

E-mail: mauro@gpisa.com.br

Para a Contratada:

A/C: Waldomiro de Oliveira

Endereço: Rua José Debieux, 35, Conj. 36, Bairro de Santana, São Paulo, SP

Para a Anuente:

A/C: Paulo Gil de Oliveira Boschiero

Endereço: Rua Padre João Manuel, nº. 923, 11º, andar, CEP 01411-001, São Paulo, São Paulo

Fax: (11) 3060-9178

E-mail: paulo@gpisa.com.br

8.1.1 As notificações e solicitações serão consideradas recebidas na data constante do respectivo comprovante de recebimento.

8.2 Qualquer alteração dos endereços constantes desta Cláusula deverá ser imediatamente informada para a outra Parte, sob pena de ser considerado válido o envio de comunicação para o endereço constante em referida cláusula.

 
3

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

0.1 Todas as controvérsias e demandas, tais como aquelas decorrentes de interpretações, conflitos, impasses ou reivindicações que possam surgir, direta ou indiretamente, oriundas ou relacionadas a este **Contrato**, serão dirimidas de forma definitiva e exclusiva em consonância com o disposto nesta cláusula.

9.2 As **Partes** comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver, amigavelmente e de boa-fé, quaisquer controvérsias e demandas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que elas surgirem, através de negociações diretas.

9.3 Caso as **Partes** não solucionem amigavelmente a controvérsia e/ou demanda, elas se comprometem a submetê-la à solução pela arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96.

9.4 O procedimento arbitral será conduzido pela Câmara de Comércio Brasil - Canadá, mediante a aplicação de suas normas e regras, observadas as normas e regras previstas na legislação aplicável.

9.5 As **Partes**, neste ato, renunciam a todos os direitos de propositura de medidas judiciais quanto às matérias que deverão ser submetidas ao procedimento de solução de controvérsias estabelecido nesta cláusula, salvo processos judiciais cujo objeto seja: (i) a execução específica da cláusula compromissória ora estabelecida; (ii) a obtenção e execução de medidas liminares, acautelatórias e urgentes; (iii) compelir que as **Partes** compareçam perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá; e (iv) a execução do laudo arbitral.

9.6 Todas as custas e despesas decorrentes da submissão de controvérsias e/ou demandas a meios extrajudiciais de solução de controvérsias serão arcadas pelas **Partes** na mesma proporção. Não obstante, a(s) **Parte(s)** sucumbente(s) deverá(ão) restituir à(s) outra(s) **Parte(s)** as custas e despesas por ela(s) antecipadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

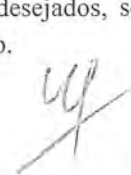

10.1 As disposições deste **Contrato** são irrevogáveis e irretroatáveis e obrigam as **Partes** e seus sucessores a qualquer título. As **Partes** reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que as obrigações de fazer e não-fazer de cada uma delas constantes do presente **Contrato** constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, estando sujeito à execução específica, nos termos dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, observado o quanto disposto no Capítulo X acima.

10.2 Qualquer alteração deste **Contrato** somente produzirá efeitos se realizada por escrito e assinada pelas **Partes**.

10.3 Nenhuma das **Partes** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações constantes deste **Contrato** sem prévia e expressa anuência da outra **Parte**.

10.4 As **Partes** confeccionaram as definições deste **Contrato**, conforme o caso, no singular ou no plural, sendo que a utilização destas, tanto no singular, como no plural, não interferirá em seus respectivos significados.

10.5 A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste **Contrato** não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor e, em tal caso, as **Partes** entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados, sem prejuízo da solução por meio da arbitragem caso não consigam entrar em acordo a este respeito.

 4 

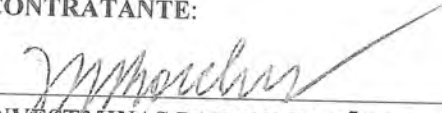
10.6 O fato de qualquer das **Partes** deixarem de exigir o cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste **Contrato** ou de quaisquer direitos a ele relativos, ou não exercerem quaisquer das faculdades previstas, não será considerado uma renúncia a estes dispositivos, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará, de qualquer forma, a vigência e eficácia destes dispositivos e o exercício destes direitos e/ou faculdades em novas ocasiões.

10.7 Este **Contrato** é constituído e regido segundo as leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questionamentos sobre o presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** celebram este **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de agosto de 2011.

CONTRATANTE:



INVESTMINAS PARTICIPAÇÕES S.A.
João Mauro Boschiero



Ricardo Kassardjian

CONTRATADA:

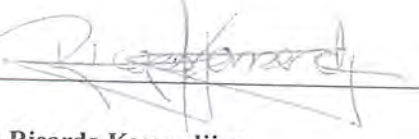


M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA
Waldomiro de Oliveira

ANUENTE:

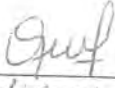


MINASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
João Mauro Boschiero



Ricardo Kassardjian

Testemunhas:

1. 

Nome: Viviane P.M. Souza Moncel
CPF: 224.084.418-30

2. 

Nome: Sandra B. Rubert de Barros
CPF: 001.003.148-72.

Anexo nº 2



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A Light S.A. ("Companhia"), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 10 de fevereiro de 2012, e a Assembleia Geral da Light Energia S.A. ("Light Energia"), realizada na mesma data, aprovaram a aquisição, pela Light Energia, subsidiária integral de capital fechado, de 26.520.000 ações ordinárias da Guanhães Energia S.A. ("Guanhães Energia"), equivalentes a 51% de participação no seu capital social, pelo montante de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na data-base de maio de 2011, corrigido pelo IPCA até a data de fechamento da operação.

A Guanhães Energia é uma sociedade de propósito específico, detentora de autorizações, pelo prazo de 30 anos, com direito à prorrogação, para geração de energia elétrica de fonte hidráulica sob o regime de produção independente, mediante o aproveitamento de quatro potenciais hidráulicos nos rios Guanhães e Corrente Grande (Bacia do Rio Doce), nos municípios de Guanhães, Virginópolis e Dores de Guanhães, no Estado de Minas Gerais. As Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCHs"), Dores de Guanhães, Fortuna II, Jacaré e Senhora do Porto, possuem em conjunto potência instalada de 44 MW e garantia física de 25,03 MW médios. A entrada em operação comercial da primeira PCH está prevista para ocorrer em outubro de 2013 e da última em fevereiro de 2014.

As licenças de instalação já foram emitidas e o investimento total estimado na construção das PCHs é de R\$ 269,2 milhões em moeda corrente, dos quais R\$ 118,0 milhões correspondem ao aporte de capital próprio total dos acionistas da Guanhães Energia, cabendo à Light Energia o montante de R\$ 60,2 milhões.

A aquisição acima mencionada está condicionada à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e será submetida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da Lei nº 8.884/94.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2012.

João Batista Zolini Carneiro
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Anexo nº 3

07/03/12

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA
DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento particular, as Partes, de um lado, como **CEDENTE**,

INVESTMINAS PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Rua Padre João Manuel, nº 923, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.278.143/0001-71, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominada "INVESTMINAS" ou "CEDENTE";

de outro lado, como **CESSIONÁRIA**,

LIGHT ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, bairro Centro, CEP 20080-002, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Jerson Kelman, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2110741, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.082.937-87, e por seu Diretor Paulo Roberto Ribeiro Pinto, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2366736, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.023.707-97, ambos com escritório na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

e, como Intervenientes,

GUANHÃES ENERGIA S.A., com sede na Avenida Brasil, 1053, 10º andar, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.460/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ("GUANHÃES") e,

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1200, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Djalma Bastos de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1966100268, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.633.526-49, domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Bandeirantes, 665/401, Sion, CEP 30.310-403, e por seu Diretor Fernando Henrique Schüffner Neto, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CI M-1.311, inscrita na Rua da Assembleia, nº 100, CEP 30.001-100, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 06.633.526-49, residente e domiciliado nesta Capital,



Martim de Carvalho, 395/700, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-090 ("CEMIG") denominadas Parte quando referidas isoladamente, e Partes, quando referidas em conjunto;

CONSIDERANDO QUE:

(a) nos termos das Resoluções 931, 932, 933 e 934, todas de 29/05/2007, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a GUANHÃES é titular de autorização para se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante os aproveitamentos dos potenciais hidráulicos PCH Dores de Guanhães, PCH Fortuna II, PCH Senhora do Porto e PCH Jacaré;

(b) a CEDENTE é titular de 26.520.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal totalmente integralizadas, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da GUANHÃES (as "Ações");

(c) a CESSIONÁRIA deseja adquirir as Ações de titularidade da CEDENTE;

(d) a CEDENTE deseja alienar a totalidade de suas Ações para a CESSIONÁRIA;

(e) as Partes desejam fixar os termos e condições para a implementação da cessão onerosa das Ações;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:


1. Compra e Venda

1.1. Nos termos e condições abaixo e sujeito às obrigações e condições deste Contrato, a CEDENTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, aliena e compromete-se a transferir as Ações para a CESSIONÁRIA.

1.1.1. As Ações serão transferidas pela CEDENTE à CESSIONÁRIA mediante assinatura dos Termos de Transferência de Ações, lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas da GUANHÃES, imediatamente após o pagamento do Preço de Aquisição estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

1.1.2. As Partes se obrigam, ainda, a praticar todos os demais atos e assinar todos os documentos que, nos termos da legislação aplicável, se mostram necessários

u
M/D
11/5



formalização e aperfeiçoamento da transação objeto deste Contrato.

1.2. As Ações são transferidas à CESSIONÁRIA (i) inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, incluindo penhor, instrumento fiduciário, direito de terceiros, demandas, direito de garantia, encargo, ônus, penhora, vício na propriedade, direito de retenção, arrendamento, subarrendamento, licenças, participação, opção, promessa, direito de preferência, negociação, representação, gravame, custo, ou qualquer outra restrição ou limitações de qualquer natureza; (ii) com todos os direitos ao capital social, contas, direitos e privilégios de voto, entre outros, direitos a dividendos (declarados ou não), bem como demais pagamentos ou distribuições relativas à GUANHÃES.

2. Compromisso e Condição Prévia ao Fechamento

2.1. A partir da data de assinatura deste Contrato, a CEDENTE e a CESSIONÁRIA deverão cooperar e emendar esforços razoáveis para obter todos os consentimentos, aprovações e arquivamentos perante toda Autoridade Governamental que sejam necessários para autorizar, aprovar ou permitir a consumação das transações contempladas nesse Contrato.

2.1.1. Fica certo e ajustado que a eficácia desta cessão das Ações depende de autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“Condição Prévia”).

2.1.2. Antes do Fechamento da Operação, a CEDENTE deverá desonerar as Ações da penhora efetuada em favor dos cessionários das Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) emitidas pela CEDENTE para o Projeto Guanhães .

2.2. Uma vez obtida a anuência prévia de que tratam os subitens 2.1.1. e a desoneração das Ações prevista no item 2.1.2, a CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA para a realização dos procedimentos de Fechamento da Operação. *u* *g* *que*



3. Fechamento

3.1. Uma vez verificado o implemento das Condições Prévias, as Partes deverão celebrar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega da notificação a que se refere o item 2.2. deste Contrato, um Termo Definitivo de Fechamento, bem como a assinatura dos Termos de Transferência de Ações, lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas da GUANHÃES conforme item 1.1.1 deste Contrato.

3.2. O Fechamento será realizado no escritório da CESSIONÁRIA, localizado na Av. Marechal Floriano 168, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em local previamente acordado entre as Partes.

3.3. Os representantes da CEDENTE no Conselho de Administração da GUANHÃES renunciarão aos respectivos cargos na data do Fechamento, mediante carta de renúncia a ser entregue à Diretoria da GUANHÃES, juntamente com a assinatura dos termos de quitação que incluirão declaração de que todos os montantes que lhes eram devidos foram devidamente pagos pela GUANHÃES e sua renúncia ao direito de reclamações futuras contra a GUANHÃES.

3.4 Simultaneamente à celebração do Termo Definitivo de Fechamento, a CESSIONÁRIA e a CEMIG GT comprometem-se a realizar uma Assembleia Geral para nomeação dos novos conselheiros, celebrarão o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da GUANHÃES (Anexo I) e alteração do Estatuto Social da GUANHÃES, para ficar em conformidade com o Acordo de Acionistas dessa Companhia.

3.4.1. Com a celebração do referido Primeiro Termo Aditivo, o Acordo de Acionistas vigorará apenas entre a CESSIONÁRIA e a CEMIG GT, dando a CEDENTE e a CEMIG GT, de forma irrevogável e irretroatável, a integral e recíproca quitação de todas as obrigações previstas no Acordo de Acionistas.

4. Preço e Forma de Pagamento

4.1. Pela aquisição da totalidade das Ações, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o preço certo e ajustado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Preço de Aquisição"), na data base de 01/05/2011.

4.1.1 O Preço de Aquisição será atualizado pelo IPCA até a data do efetivo pagamento.

Handwritten signatures and initials.



4.2. O Preço de Aquisição deverá ser pago por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") na data de assinatura do Termo de Fechamento, para a conta corrente da CEDENTE indicada no Anexo II a este Contrato, sendo que a CEDENTE, após a confirmação do crédito, dará a mais ampla, completa e irrevogável quitação à CESSIONÁRIA.

4.3 A CEDENTE e a CESSIONÁRIA serão responsáveis, na forma da legislação aplicável, pelo pagamento de todos e quaisquer tributos em que incorrer em decorrência deste Contrato.

4.4. A CEDENTE E A CESSIONÁRIA reconhecem expressamente que o Preço de Aquisição foi por elas mutuamente definido e que reflete fielmente a vontade das Partes. Neste sentido, com ele concordam de forma irretroatável e irrevogável, obrigando-se a respeitá-lo, para não mais discutir seu valor e os critérios de fixação.

5. Declarações da CEDENTE

5.1. A CEDENTE atesta para todos os fins que todas as declarações contidas neste Contrato são verdadeiras e completas na data em que são feitas, em todos os aspectos relevantes.

5.2. Todas as Ações foram legalmente emitidas e foram devidamente subscritas e integralizadas pela CEDENTE, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, penhor, demandas, encargos, vício na propriedade, direito de retenção, arrendamento, subarrendamento, gravame, custo ou qualquer outra restrição ou limitações de qualquer natureza. Nesta data, não existem quaisquer direitos de preferência, permuta ou conversão, opções de compra, bônus de subscrição ou qualquer outro direito ou ônus oponível à GUANHÃES que poderia causar a emissão, alienação ou qualquer outra forma de transferência das Ações existentes ou de novas Ações.

5.3. Todos os atos societários e aprovações de seus acionistas e/ou administradores necessários para a celebração e o cumprimento do presente instrumento foram devidamente praticados e obtidos, não havendo nenhum outro ato societário ou aprovação de seus acionistas e/ou administradores ainda necessário para a celebração do presente Contrato. A CEDENTE não possui qualquer impedimento, legal ou contratual, à celebração desse contrato ou às transferências das Ações. A CEDENTE declara que a assinatura desse Contrato não viola qualquer outro contrato, memorando ou acordo.



5.4. A assinatura deste Contrato, a consumação das ações aqui descritas ou a celebração de outros contratos necessários à conclusão deste negócio não fere, ofende ou desrespeita qualquer ordem ou decisão emanada de qualquer corte ou tribunal, judicial ou administrativo. Não existe qualquer ação, procedimento ou investigação em curso, ou em vias de ser ajuizada, que possa impedir a celebração desse Contrato ou a consumação da operação nele descrita.

6. Declarações da CESSIONÁRIA

6.1. A CESSIONÁRIA declara para todos os fins que todas as declarações contidas neste Contrato são verdadeiras e completas na data em que são feitas.

6.2. Todos os atos societários e aprovações de seus acionistas e/ou administradores necessários para a celebração e o cumprimento do presente instrumento foram devidamente praticados e obtidos, não havendo nenhum outro ato societário ou aprovação de seus acionistas e/ou administradores ainda necessário para a celebração do presente instrumento. A CESSIONÁRIA não possui qualquer impedimento, legal ou contratual, à celebração desse Contrato ou à transferência das Ações da GUANHÃES. A CESSIONÁRIA declara que a assinatura desse contrato não viola qualquer outro contrato, memorando ou acordo.

6.3. A assinatura deste Contrato, a consumação das ações aqui descritas ou a celebração de outros contratos necessários à conclusão deste negócio não fere, ofende ou desrespeita qualquer ordem ou decisão emanada de qualquer corte ou tribunal, judicial ou administrativo. Não existe qualquer ação, procedimento ou investigação em curso, ou em vias de ser ajuizada, que possa impedir a celebração desse Contrato ou a consumação da operação nele descrita.

7. Indenização

7.1. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA se obrigam recíproca e mutuamente a indenizar e a manter e seus respectivos administradores a salvo de toda e qualquer contingência venham a sofrer ou incorrer, direta ou indiretamente causada por, relacionada com ou emergente de:

(i) descumprimento, falsidade ou omissão de qualquer declaração e garantias prestadas neste Contrato; ou

(ii) descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Contrato.



7.2. A CEDENTE se obriga a indenizar e manter a CESSIONÁRIA e seus respectivos administradores e empregados ("Pessoas Indenizáveis") a salvo de toda e qualquer contingência que as Pessoas Indenizáveis venham a sofrer ou incorrer, direta ou indiretamente causada por, relacionada com ou emergente de quaisquer processos judiciais ou administrativos, ações, procedimentos, reclamações ou demandas, concretizados ou iminentes, atualmente conhecidos ou não, reconhecidos ou não, certos ou incertos, liquidados ou não, vencidos ou a vencer, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a tributos, questões trabalhistas, licenças e autorizações, direitos de propriedade intelectual, contratos, aspectos societários ou cíveis ("Reclamações de Terceiros"), que envolvam a GUANHÃES, relacionados a quaisquer fatos, atos e/ou omissões ocorridos até o Fechamento ("Perdas Indenizáveis"), e os pedidos de indenização deles decorrentes referidos como.

7.2.1. A contingência suportada pela GUANHÃES decorrente de Reclamações de Terceiros e Perdas Indenizáveis, na forma do item 7.2, será paga pela CEDENTE à CESSIONÁRIA o percentual equivalente à participação da CESSIONÁRIA no capital social da GUANHÃES no momento em que a GUANHÃES tiver que desembolsar o valor da contingência.

7.3. A indenização de que tratam as cláusulas 7.1 e 7.2 acima considerará os efeitos fiscais de tal ressarcimento para a Parte prejudicada, de modo que a beneficiária do mesmo seja recomposta à situação em que a mesma estaria caso a contingência e a respectiva indenização não tivessem sido verificadas.

7.4. Verificada uma contingência na forma dos itens 7.1 e 7.2, a Parte prejudicada deverá notificar a outra Parte de sua existência, apresentando um valor estimado para tal contingência, devidamente fundamentado e com as ponderações aplicáveis. A outra Parte terá então o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua contra-notificação, indicando sua eventual estimativa divergente para o valor da contingência em questão, devidamente fundamentada.

7.4.1 As Partes deverão, de boa-fé, buscar chegar a um consenso sobre o valor estimado da contingência, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da contra-notificação. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre a questão dentro deste prazo, a matéria deverá ser submetida à Arbitragem, observadas as condições dispostas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Handwritten signature and initials



7.4. As obrigações das Partes estabelecidas nesta Cláusula Sétima deverão permanecer em pleno vigor e efeito por período igual ao do prazo de prescrição aplicável.

7.5. As contingências não quantificadas ou cuja responsabilidade não se encontre definida ao final dos períodos descritos na Cláusula 7.4 acima, deverão sobreviver até que as controvérsias a ela relacionadas sejam finalmente resolvidas nos termos deste Contrato ou por decisão do tribunal arbitral, e os montantes exigíveis sejam finalmente determinados e pagos.

7.6. O pagamento de qualquer ressarcimento ou indenização devida pela CEDENTE à Pessoa Indenizável, nos termos desta Cláusula Sétima, deverá ser realizado no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data em que a contingência se tornar exigível por qualquer Pessoa Indenizável, observado o disposto na Cláusula 7.5 acima.

8. Confidencialidade

8.1. Cada uma das Partes se obriga (em seu nome e de seus respectivos representantes), a manter sigilo, e não revelar, ou fornecer ou disponibilizar a terceiros ou utilizar, de qualquer forma, a não ser aquelas aqui permitidas, (i) o conteúdo, termos e condições das negociações entre as Partes e dos termos e condições do presente Contrato, (ii) informações a respeito de qualquer das Partes que seja disponibiliza a outra Parte em razão do presente Contrato.

8.2. As disposições desta Cláusula Oitava não são aplicáveis com relação a qualquer informação que: (i) seja ou se torne de conhecimento público sem violação deste Contrato; (ii) esteja ou venha a estar em poder da parte receptora antes de sua publicação ou divulgação e que não seja ou não tenha sido obtida mediante violação de quaisquer obrigações de confidencialidade; (iii) seja divulgada por força de lei ou decisão judicial ou administrativa de autoridade competente ou em cumprimento de regulamentação aplicáveis à GUANHÃES. Na hipótese de aplicação do item (iii), a parte sujeita a lei, regulamentação, ou decisão terá que: (a) previamente notificar a outra parte por escrito, informando da obrigação de divulgação da informação e encaminhar cópia da lei, decisão ou regulamento pertinente, para que qualquer uma das partes possa, caso deseje, tomar medidas legais para evitar ou mitigar a divulgação, sem prejuízo da performance pontual da obrigação; e (b) divulgar somente as informações exigidas.

8.3. As obrigações previstas na presente Cláusula permanecerão em vigor após o término, rescisão ou cancelamento deste Contrato, por um período de 02



anos.

8.4. Não se aplicam as disposições desta Cláusula à revelação ao mercado, pela CESSIONÁRIA, desta operação, desde que limitada ao seu fechamento e sem o conteúdo, termos e condições das negociações.

9. Disposições Diversas

9.1. Os direitos e obrigações de cada uma das Partes não podem ser cedidos ou transmitidos por outra forma sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

9.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a cada uma das Partes ao abrigo do Contrato não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

9.3. O Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito e assinado, de ambas as Partes.

9.4. O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no respeitante às matérias aqui reguladas, sobrepondo-se e revogando quaisquer declarações ou compromissos, verbais ou escritos, ou qualquer outra documentação que possa ter sido trocada entre as Partes, até esta data, no tocante à operação objeto deste Contrato.

9.5. Este Contrato vincula as Partes e seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

9.6. Cada uma das Partes arcará com os custos e as despesas em que incorrer no tocante à negociação, elaboração e assinatura deste Contrato e dos contratos e instrumentos assessórios, bem como em relação à execução do seu objeto, exceto se de outra forma acordado, por escrito.

9.7. Em decorrência deste Contrato, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se permitirá a eventual existência, ou se estabelecerá à presunção de qualquer vínculo, societário, fiscal, previdenciário, trabalhista, empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as Partes, inclusive entre os empregados, prepostos e sub-contratados daquelas, sendo que na hipótese de eventual reclamação trabalhista proposta contra uma delas por empregado da outra, a empregadora, imediatamente, deverá assumir, às suas expensas, todos os ônus da defesa de seus interesses e da demanda, ficando cada uma das Partes, exclusiva e autonomamente, responsável por todas as suas obrigações, inexistentes

4 11 12 4200



solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes.

9.8. A CEMIG GT declara expressamente que anui com a compra e venda ora pactuada, renunciando a qualquer direito de preferência ou qualquer outro direito que por ventura tenha em razão das transações estipuladas no presente Contrato, para nada mais reclamar, seja a que título for.

9.9. As Partes concordam expressamente em submeter a operação contemplada neste Contrato à aprovação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ("SBDC"), composto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, vinculado ao Ministério da Justiça, a Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça e a Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda. A CESSIONÁRIA coordenará o trabalho relativo a tal apresentação, e a CEDENTE se compromete expressamente a cooperar totalmente e de forma oportuna com a CESSIONÁRIA a fim de apresentar os requerimentos relevantes e fornecer as informações necessárias. Todas as taxas, custos, despesas e penalidades (incluindo honorários e despesas de advogados, contadores, consultores financeiros e outros profissionais, salvo aqueles contratados diretamente pela CEDENTE) relativas à preparação e apresentação ao SBDC das operações contempladas neste Contrato e nos contratos complementares relacionados a este serão integralmente arcadas pela CESSIONÁRIA.

10. Comunicações

10.1. Salvo quando forma especial seja exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:

Se para a CEDENTE:

Rua Padre João Manuel, 923, 11º andar, Bairro Cerqueira César
CEP: 01411-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3060-9177
Fax: (11) 3060-9178
At.: João Mauro Boschiero
E-mail: mauro@gpisa.com.br

Se para a CESSIONÁRIA

Avenida Marechal Floriano, 168, 2º andar, Bloco 4, Centro
CEP: 20080-002
Rio de Janeiro - RJ

(Handwritten signature/initials)



Telefone: (21) 2211-2720
Fax: (21) 2211-2777
At.: Paulo Roberto Ribeiro Pinto
E-mail: paulo.ribeiro@light.com.br

Se para a GUANHÃES

Avenida Brasil, 1053, 10º andar, Bairro Funcionários
CEP: 30140-000
Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3219-3500
Fax: (31) 3219-3500
At.: Fernanda Tavares Ribeiro de Oliveira
E-mail: Fernanda@guanhaesenergia.com.br

Se para a CEMIG

Av. Barbacena, 1200
CEP: 30190-131
Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3506-4901
Fax: (31) 3506-4969
At.: Fernando Henrique Schüffner Neto
E-mail: fschuffner@cemig.com.br

10.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

10.3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registrada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.

10.4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por fax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse fato à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.

11. Lei Aplicável e Jurisdição

11.1. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras e é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.



11.2. As disputas entre as Partes decorrentes deste Contrato serão dirimidas por arbitragem, a ser conduzida na cidade do Rio de Janeiro, perante o Tribunal de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV"), de acordo com a Lei nº 9.307/96, conforme alterada, com as regras da própria Câmara FGV que estiverem em vigor no momento da arbitragem e com o presente Contrato.

11.3. A arbitragem deverá ser conduzida em Português por 03 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar 01 (um) árbitro, escolhidos dentre o painel de árbitros da Câmara FGV e cabendo aos 02 (dois) árbitros assim indicados nomear o terceiro, que presidirá o tribunal arbitral.

11.3.1. Cada Parte indicará 01 (um) árbitro, que será escolhidos dentre o painel de árbitros da Câmara FGV, cabendo aos 02 (dois) árbitros assim indicados nomear o terceiro, que presidirá o tribunal arbitral.

11.4. Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, as Partes conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requerer medidas liminares ou cautelares a fim de evitar a lesão ou ameaça de lesão de direitos; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii) executar o presente Contrato ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral. Para tal fim, as Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este terá autoridade para conceder medidas cautelares ou liminares requeridas pelas Partes.

11.5. A decisão arbitral deverá ser motivada e proferida por escrito, sendo final e vinculante entre as Partes e exequível por seus termos. O tribunal arbitral poderá conceder qualquer provimento disponível e apropriado nos termos da legislação aplicável a este Contrato, incluindo, sem limitação, execução específica e/ou indenizações de qualquer natureza. Como regra, cada Parte será responsável pelos honorários de seus advogados e consultores, bem como pelas despesas a que der causa ao longo do processo arbitral, sendo que a decisão arbitral poderá determinar o reembolso ou rateio destes custos entre as Partes em disputa, no todo ou em parte e em proporções razoáveis a serem determinadas na arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de 2012.

[Handwritten signatures]



CEDENTE:

[Handwritten Signature]
INVESTMINAS PARTICIPAÇÕES S.A.

CESSIONÁRIA:

[Handwritten Signature]

LIGHT ENERGIA S.A.

Jerson Kelman
Diretor-Presidente
LIGHT

[Handwritten Signature]

Paulo Roberto Ribeiro Pinto
Diretoria de Novos Negócios
e Institucional

INTERVENIENTES:

[Handwritten Signature]

GUANHÃES ENERGIA S.A.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Djalma Bastos de Moraes
PRESIDENTE

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

[Handwritten Signature]

Fernando Henrique Schülfer Neto
Diretoria de Desenvolvimento
de Negócios - DDN

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Nome: HEITOR BARRETO CORREIA
RG nº: 222.717 1FF/E.7
CPF nº: 32.311.787/70

[Handwritten Signature]

Nome: SIMÃO FREITAS DE MEDeiros
RG nº: 321322-53/44
CPF nº: 048.800.991-04



Anexo nº 4

28/08/12

TERMO DEFINITIVO DE FECHAMENTO

Neste ato as partes,

INVESTMINAS PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Rua Padre João Manuel, nº 923, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.278.143/0001-71, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominada "INVESTMINAS";

LIGHT ENERGIA S.A., com sede na Rua Av. Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, Corredor B, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominada "LIGHT ENERGIA";

e, como intervenientes anuentes,

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, NIRE 313000020550, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominada "CEMIG GT"; e

GUANHÃES ENERGIA S.A., com sede na Avenida Brasil, nº 1053, 10º andar, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.460/0001-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominada "GUANHÃES".

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 07 de março de 2012, a LIGHT ENERGIA celebrou Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Ações e Outras Avenças ("Contrato") com a INVESTMINAS, por meio do qual esta última concordou em alienar à LIGHT ENERGIA a totalidade das suas ações na GUANHÃES, correspondente à 26.520.000 (vinte e seis milhões quinhentos e vinte mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas e representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da GUANHÃES;
- B. As Partes entendem que as condições suspensivas para a implementação da cessão onerosa das ações acima referidas ("Operação") já foram devidamente concretizadas e que a Operação será realizada nesta data; e
- C. Os termos iniciados em maiúscula neste Instrumento terão o significado a eles atribuídos no Contrato, exceto se de outra forma aqui expressamente definidos;



resolvem as Partes celebrar o presente Termo Definitivo de Fechamento ("Termo de Fechamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FECHAMENTO

- 1.1 Condições Prévias. As Partes, neste ato e na melhor forma de direito, reconhecem e declaram que as condições prévias ao fechamento, previstas na cláusula 2 e respectivos subitens do Contrato, foram devidamente concretizadas, conforme o disposto abaixo.
 - 1.1.1 As Partes, em conformidade com o previsto na cláusula 2.1.1. do Contrato, fazem consignar que foi obtida a anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com relação à transferência do controle societário da GUANHÃES e a consequente aprovação da Operação, conforme Anexo I do presente.
 - 1.1.2 A INVESTMINAS, nos termos da cláusula 2.1.2 do Contrato, declara ter desonerado as ações da penhora efetuada em favor dos cessionários das Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") por ela emitidas para o Projeto Guanhães, conforme cópia do livro de registro de ações nominativas da GUANHÃES, nos termos do Anexo II do presente Instrumento.
- 1.2 Declarações e Garantias. As Partes declaram e garantem que todas as declarações prestadas por elas no Contrato são, bem como permanecem na presente data, verdadeiras e corretas em todos os seus termos, exceto a declaração sobre as integralização das ações pela CEDENTE, uma vez que 16.520.000 (dezesseis milhões quinhentos e vinte mil) ações ainda estão pendentes de integralização.
 - 1.2.1 A LIGHT ENERGIA reconhece que a pendência de integralização de 16.520.000 (dezesseis milhões quinhentos e vinte mil) ações reflete as condições negociadas entre CEDENTE e CESSIONÁRIA para estabelecimento do preço definido na Cláusula 4.1 do Contrato e que o desembolso referente à integralização dessas ações foi considerado em seu Plano de Negócios, bem como no Laudo de Avaliação elaborado por empresa independente contratada pela CESSIONÁRIA.
- 1.3 Pagamento. As Partes consignam que o pagamento do Preço de Aquisição estabelecido pelas Partes nos termos da cláusula 4.1 do Contrato, correspondente a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data base de 01 de maio de 2011, foi devidamente pago pela LIGHT ENERGIA, nesta data, conforme comprovante de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") para a conta corrente da INVESTMINAS prevista no Anexo II do Contrato, dando esta última a mais ampla, completa e irrevogável quitação à LIGHT ENERGIA com relação à toda e qualquer obrigação de pagamento decorrente do Contrato.
- 1.4 Atos e Providências do Fechamento. Em conformidade com o Contrato, as Partes declaram, nesta data, que os seguintes atos e providências foram tomados:



M. J. de Castro

- 1.4.1 Realização de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da GUANHÃES, nesta data, na qual as acionistas aprovaram, dentre outras matérias:
- (a) a eleição dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos do Acordo de Acionistas; e
 - (b) a reforma do Estatuto Social da GUANHÃES, nos termos da minuta que constitui o Anexo III deste instrumento.
- 1.4.2 Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Acordo de Acionistas da GUANHÃES, nos moldes das cláusulas 3.4 e 3.4.1 do Contrato, entre a LIGHT ENERGIA e a CEMIG GT, dando esta última e a INVESTMINAS, de forma irrevogável e irretratável, a integral e recíproca quitação de todas as obrigações previstas no Acordo de Acionistas, na presente data, nos termos do Anexo IV deste Instrumento.
- 1.4.3. Assinatura do Termo de Transferência de Ações, lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas da GUANHÃES, nos termos do Anexo V deste Instrumento.
- 1.5 As Partes se obrigam a realizar, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, reunião do Conselho de Administração da GUANHÃES que deliberará sobre a eleição do Diretor Administrativo-Financeiro, indicado pela LIGHT ENERGIA, e do Diretor Técnico-Comercial, indicado pela CEMIG GT, nos termos da cláusula 4.9.2 do Acordo de Acionistas, conforme alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 O presente Termo de Fechamento é assinado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as mesmas, obrigando-as e a todos os seus sucessores e/ou cessionários, permitidos a qualquer título, a partir da presente data.
- 2.2 As Partes reconhecem que as disposições deste Termo de Fechamento não ampliam ou reduzem àquelas constantes do Contrato, exceto se de outra forma acordado pelas Partes, de modo que o Contrato permanece integralmente vigente, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

E por assim haverem ajustado, as Partes, por si ou por seus mandatários, firmam este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



Handwritten signatures and initials, including 'Denise O. Albuquerque' and 'R. P. de Castro'.

[Página de assinaturas do Termo Definitivo de Fechamento que entre si celebram Light Energia S.A., Investminas Participações S.A. e, como intervenientes anuentes, Cemig Geração e Transmissão S.A. e Guanhões Energia S.A. em 28 de agosto de 2012]


Paulo Roberto Ribeiro Pinto
Diretor-Presidente
LIGHT ENERGIA S.A.


Evandro Leite Vasconcelos
Diretoria de Energia


INVESTMINAS PARTICIPAÇÕES S.A.



Intervenientes anuentes:

Djalma Bastos de Moraes
Diretor-Presidente

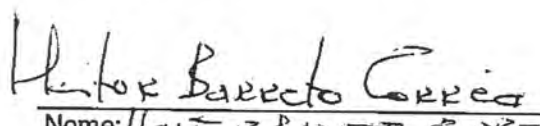
Luiz Henrique Castro Carvalho
Diretor de Geração e Transmissão


CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.


Fernanda Tavares Ribeiro de Oliveira
Diretor Administrativo-financeiro


Rodolfo Baret de Medeiros
Diretor Técnico-comercial
GUANHÃES ENERGIA S.A.

Testemunhas:


Nome: HEITOR BARETO CORREA
CPF: 266.341.987/72


Nome: MANO VEIGA CUGNIER
CPF: 291.729.859-68



Anexo nº 5

Anexo nº 6

Conta Corrente
Extrato por Período

Operador: globalcon.0716026783
 Agência/Conta: 0889-16249-59 - INVESTMINAS PARTICIPACOES SA
 Período: 01/08/2012 a 31/08/2012

Média de investimentos
 Jun /



0,00

Isonção de tarifas
 Pacote mês de Julho

0,00 %

Movimentação em contas				Valor
Data	Conta corrente			
31/07	Saldo anterior			0,00 C
08/08	DEP DINHEIRO	0889	0003193	4,00 C
	Saldo disponível			4,00 C
28/08	CREDITO TED	0889	0686533	26.586.219,15 C
	APL PAP RENDA CDB-RDB	0889	0000000	26.586.000,00 D
Saldo em 31/08/2012 às 16:37:13				
Saldo atual disponível				
Saldo indisponível 1 dia				223,15 C
Saldo indisponível 2 dias				0,00
Saldo indisponível + de 2 dias				0,00
Saldo total				0,00
				223,15 C

Anexo nº 7

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e 20120918u06964032000193	Número da Nota 0000030			
	Data e Hora de Emissão 18/09/2012 16:17:36			
	Código de Verificação 4SWU-LU8T			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 06.964.032/0001-93 Inscrição Municipal: 3.750.688-9 Nome/Razão Social: M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA Endereço: R JOSE DEBIEUX 00035, CONJ. 36 - SANTANA - CEP: 02038-030 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: INVESTMINAS PARTICIPACOES S.A. CPF/CNPJ: 08.278.143/0001-71 Inscrição Municipal: 3.580.083-6 Endereço: R PADRE JOAO MANUEL 00923, 11º PARTE - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01411-001 Município: São Paulo UF: SP E-mail: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA PROJETO GUANHÃES, CONSTITUIDO DAS PCHS DORES DE GUANHÃES, SENHORA DO PORTO, JACARÉ E FORTUNA II, PARA O ACESSORAMENTO NA VENDA DO PROJETO GUANHÃES.				
IR FONTE	R\$ 69.000,00			
COFINS	R\$ 138.000,00			
PIS	R\$ 29.900,00			
CSSL	R\$ 46.000,00			
LIQUIDO ... R\$ 4.317.100,00 C/ APRES.				
FAVOR DEPOSITAR.-				
BCO ITAU S/A (341) AG. 8059 C/C. 10338-5				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.600.000,00				
Código do Serviço				
03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
4.512.000,00	88.000,00	5,00%	4.400,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - Esta NFS-e não gera crédito. - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2012				

BRADESCO
 DATA: 19/09/2012
 TRANSFERENCIA: STR - TITULARIDADE DIFERENTE
 DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 0895-8
 N. DOCUMENTO 0323386
 NOME REMETENTE:
 INVESTIMAS PARTICIPACOES SA
 AGENCIA: 0895-8 CONTA: 0080926-8
 NOME FAVORECIDO:
 M O CONSULT COMERC E LAUDOS ESTA
 BCO/IF: 341/60701190 AG: 8059 CTA: 0000000103385
 TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 006.964.032.0001-93
 FINALIDADE: 01
 VALOR DA TRANSF.: 4.317.100,00
 VALOR DA TARIFA: 13,50
 TOTAL: 4.317.113,50
 O credito ao Favorecido estara disponivel
 apos transmissao ao BACEN.
 00895119874190912 0080926-8 4.317.113,50